

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **FERNANDES & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.128.7442/0001-35, Inscrição Estadual: 19.458.994-3 com sede à Rua Areolino de Abreu, 1880 – B, centro, Teresina - PI, CEP: 64.001-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve de comum acordo, firmar o presente Contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 12/2019 fundamentado no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Decreto 9.312/2018 de 19/07/2018**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos da central telefônica da APPM com 1E1 (30 troncos), mesa operadora computadorizada, 120 ramais e 04 interfaces celulares. Incluso fornecimento de 04 linhas telefônicas especiais fixas que realizam ligações ilimitadas para telefones fixos de todo o território nacional, instalados na Sede da APPM– Associação Piauiense de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica e atender chamados de emergência nos equipamentos da central telefônica, efetuando ajustes e reparos, caso seja efetuado troca de equipamentos danificados, ficará os custos a cargo da contratante.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais de consumo necessários para manutenção dos equipamentos.
- 2.3. A CONTRATADA, é responsável durante a execução dos serviços contratados, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da mencionada execução dos serviços.
- 2.4. A CONTRATADA, não se responsabilizará por eventuais queima de aparelhos cuja culpa seja exclusivamente decorrente da oscilação da energia elétrica, cabendo a concessionária de energia elétrica a culpabilidade do referido dano.
- 2.5. A contratada assegurará a CONTRATANTE, o direito de a qualquer momento solicitar a presença de uma equipe técnica da CONTRATADA, para sanar quaisquer problemas emergenciais que por ventura apareçam na operação dos equipamentos, e que não tenham sido constatados na ocasião das visitas rotineiras de manutenção preventiva.
- 2.6. A assistência técnica dos equipamentos e seus componentes objetos do Contrato serão feitos exclusivamente pela CONTRATADA, vedado, a CONTRATANTE em qualquer hipótese realizar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer serviços nos equipamentos ou permitir que terceiros realizem.

2.7. A CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATADA os eventuais defeitos apresentados nos equipamentos desta entidade, informando às irregularidades que por ventura tenha ocorrido.

2.8. A CONTRATADA responsabiliza - se pelas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços.

2.9. A CONTRADATA garante perfeito funcionamento dos serviços que executar, pelo prazo necessário e recomendado pelos fabricantes dos aparelhos e normas técnicas.

2.10. A CONTRATADA disponibilizará no horário comercial o seguinte telefone para chamadas eventuais de técnico (86) 2107-6100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, designará um de seus funcionários responsável pelos equipamentos e seus componentes, que deverá acompanhar o pessoal da CONTRATADA, em todas suas visitas de manutenção para comprovar eventuais irregularidades e facilitar a execução dos serviços contratados.

3.2. Para os casos não previstos na Assistência Técnica Preventiva em que seja necessário de reparos mais extenso, inclusive com remoção de peças danificadas ou avariadas, serviços esses essencialmente corretivos tais serviços dependerão da autorização prévia da CONTRATANTE mediante e laboração do orçamento pela CONTRATADA.

3.3. Efetuar o pagamento à contratada, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando em 07 (sete) meses o equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que deverão ser pagos após apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para execução deste contrato são provenientes da RECEITA PRÓPRIA DA APPM/Elemento de despesa 33.90.39/Orçamento Geral 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede da APPM, em conformidade com a solicitação feita pelo setor competente, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da ordem de Serviço à 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditivado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, através de aditivo, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

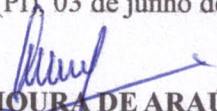
O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

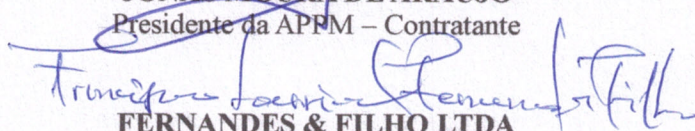
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

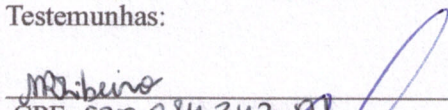
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

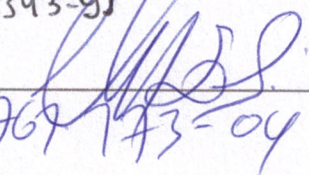
Teresina (PI), 03 de junho de 2019.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM – Contratante


FERNANDES & FILHO LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:


CPF: 635.984.343-91


CPF: 428.767.143-04